



União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias

Proposta de Deliberação Nº 45/2026

Serviço: Presidente

Assunto: Proposta de alteração à Tabela de Taxas, Regulamento e Fundamentação económico-financieira da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias para o ano de 2026

Parecer Jurídico da Dra. Sandra Viriato:

A presente proposta de deliberação encontra-se elaborada de acordo com as disposições legais aplicáveis da lei nº 75/2013 e do Regulamento de Tabela e Taxas.

13/02/2026 SV

I - Introdução

Através da deliberação nº 19/2025, aprovada em reunião de Executivo de 17 de novembro de 2025 e em Assembleia de Freguesia, em 11 de dezembro de 2025, foi aprovada a Tabela de Taxas com regulamento e fundamentação económico-financieira da União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, que se encontra em vigor.

No entanto, a loja destinada a Restauração encontra-se encerrada desde o passado dia 01 de fevereiro, sem que tivesse sido comunicada qualquer decisão nesse sentido a esta Autarquia.

Ora, tal situação é preocupante devido à carência de atividade similar na zona, com a conseqüente falta de prestação de serviços aos trabalhadores e residentes em Caxias.

Assim, atendendo:

- Aos preços praticados no mercado para este ramo de atividade;
- E considerando que a UFOPAC pretende alterar os termos do futuro contrato que tem por objeto a loja em apreço, de forma que o mesmo labore durante todo o dia, servindo almoços e jantares, mostra-se necessário fazer um ajustamento à taxa aplicada no ponto 4.4 - "Loja para restauração, com uma área útil de 80,00m², por mês", bem como no ponto 4.5 - "Espaço armazém, com uma área de 12,40m², por mês".

II - Desenvolvimento/Alterações

- No termos do Regulamento e Tabela Geral das Taxas da União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias, pela gestão de equipamento e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;
- Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financieiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma;
- Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nomeadamente, os princípios da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da transparência, da solidariedade nacional recíproca, da equidade intergeracional, da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais, da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e da tutela inspetiva.



União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra,
Paço de Arcos e Caxias

- Que o artigo 7.º, n.º 3 permite que a Junta de Freguesia proponha à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas no Regulamento.

III – Proposta

Nesta conformidade, propõe-se:

1. A aprovação da alteração da Tabela de Taxas quanto à taxa aplicada nos pontos 4.4 – “Loja para restauração, com uma área útil de 80,00m², por mês” e 4.5 – “Espaço armazém, com uma área de 12,40m², por mês”, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela Geral das Taxas da UFOPAC, que deverá vigorar a partir da sua publicação no D.R., após a aprovação do Executivo e da Assembleia de Freguesia.

4.	ARRENDAMENTO DE ESPAÇOS COMERCIAIS - LOJAS DELEGAÇÃO CAXIAS *		
4.1	Loja n.º 6, com uma área de 30,97 m ² , por mês	361,13	NS
4.2	Loja n.º 7, com uma área de 31,15m ² , por mês	423,20	NS
4.3	Loja n.º 8, com uma área de 33,25 m ² , por mês	387,77	NS
4.4	Loja para restauração, com uma área útil de 80,00 m ² , por mês *	1 500,00	NS
4.5	Espaço armazém, com uma área de 12,40 m ² , por mês **	50,00	NS

* atualmente € 932,76

** atualmente €46,53

2. O envio da presente proposta à Assembleia de Freguesia para análise e aprovação, nos termos da alínea d), do número 1, do artigo 9º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
3. Disponibilizar para consulta nos atendimentos ao público, em formato de papel e em local visível, nos locais de estilo nos edifícios da sede e delegações, o regulamento e fundamentação económico-financeira que cria as taxas previstas na lei do “Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais” (Lei n.º 53-E/2006 de 29/12), de acordo com o seu artigo 13.º.
4. Publicar a alteração à Tabela de Taxas em Diário da República.
5. Publicar edital da presente deliberação na página eletrónica, nos locais de estilo nos edifícios da sede e delegações, conforme previsto na lei do “Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais” (Lei n.º 53-E/2006 de 29/12), de acordo com o seu artigo 13.º.

UFOPAC
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Oeiras, 12 de fevereiro de 2026.
DELIBERAÇÃO:

APROVADA POR
UNANÍMIA com
18 VOTOS FAVOR
+
3 ABST. (ZPS + PAU).

OPRESIDENTE

19/2/26

A Presidente

Madalena Castro

FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO
DA BARRA PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

DELIBERAÇÃO

Aprovado por
unanimidade.

O Substituto Legal
do PRESIDENTE,

16/2/26